

EMENDA Nº - CM
(ao MPV nº 1050, de 2021)

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória n. 1050, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV 1050, de 2021, acrescenta parágrafos ao art. 271 do CTB, buscando evitar a remoção do veículo em situações de irregularidade, desde que comprovadas pelo agente da autoridade de trânsito as condições de segurança para circulação daquele veículo. Além disso, estabelece que, caso o condutor ou proprietário do veículo não venha a sanar a irregularidade no prazo previsto, não superior a 15 dias, será feito registro de restrição administrativa no Renavam e o veículo estará passível de ser removido ao depósito.

Entendemos que as alterações propostas são uma sinalização de que as situações irregulares não têm consequência. Abrandar a severidade da reprimenda estimula a prática da irregularidade.

Nesse sentido, a fim de garantir a segurança no trânsito, contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21980.99596-29